



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 692/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, convite, tomadas de preços, concorrências leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado.

- 1. Aviso de convocação dos interessados;**
- 2. Edital do pregão;**
- 3. Aviso de modificação do edital do pregão;**
- 4. Aviso da impugnação do edital;**
- 5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;**
- 6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes**
- 7. Aviso da adjudicação;**
- 8. Aviso do recurso;**
- 9. Aviso da homologação;**
- 10. Aviso do extrato de contrato;**
- 11. Aviso da anulação;**
- 12. Aviso da revogação;**
- 13. Aviso do cancelamento;**
- 14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;**

Lençóis

- 15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
 - 16. Outros tipos de avisos de licitação
-

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado.

- 17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens às compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - 18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
 - 19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
 - 20. Aviso da Dispensa
 - 21. Aviso da Inexigibilidade
 - 22. Aviso do Registro de preço
 - 23. Aviso da Impugnação de edital /convite
 - 24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
 - 25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas
 - 26. Aviso da Adjudicação
 - 27. Aviso da Homologação
 - 28. Aviso do Recurso
 - 29. Aviso do Contrato
 - 30. Aviso da Anulação
 - 31. Aviso da Revogação
 - 32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
 - 33. Aviso do Termo Aditivo
 - 34. Aviso da Rescisão de contrato
 - 35. Aviso do Adiamento de licitação
 - 36. Aviso da Convocação para sorteio
 - 37. Aviso da Constituição de comissão de licitação
 - 38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
 - 39. Aviso da Cessão de uso
 - 40. Aviso da Permissão de uso
 - 41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
 - 42. Outros tipos de avisos de licitação
-

Contas Públicas podem ser publicados somente no site do Diário Oficial do respectivo ente federado

- 43. Tributos arrecadados;
- 44. Orçamentos anuais;
- 45. Execução dos orçamentos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

- 46. Balanço orçamentário;
 - 47. Demonstrativo de receitas e despesas;
 - 48. Contratos e seus aditivos;
 - 49. Compras.
-

Instrumentos de Gestão Fiscal

- 50. Planos;
 - 51. Orçamentos;
 - 52. Leis de diretrizes orçamentárias;
 - 53. Prestação de contas;
 - 54. Parecer prévio;
 - 55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
 - 56. Relatórios de gestão fiscal;
 - 57. Versões simplificadas desses documentos.
-

Atos Normativos

- 58. Leis;
 - 59. Decretos;
 - 60. Portarias;
 - 61. Resoluções;
 - 62. Circulares;
 - 63. Despachos;
 - 64. Outros atos normativos.
-

Atos Financeiros

- 65. A programação financeira;
 - 66. O cronograma de execução orçamentária;
 - 67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
 - 68. Prestação de contas;
 - 69. Créditos adicionais;
 - 70. Outros atos financeiros.
-

Atos de Pessoal

- 71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- 72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 73. Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
- 69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;

Luciano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

70. Edital de concurso público;
 71. Homologação das inscrições;
 72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
 73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
 74. Outros atos de concurso;
 75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
 76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
 77. Promoção;
 78. Transferência;
 79. Reintegração;
 80. Aproveitamento;
 81. Reversão;
 82. Readaptação;
 83. Recondução;
 84. Exoneração;
 85. Demissão;
 86. Aposentadoria;
 87. Falecimento;
 88. Outros atos de pessoal;
 89. Ato de nomeação da comissão de sindicância.
-

Outros Atos Administrativos

90. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
91. Alvarás e demais atos administrativos;
92. Outros atos administrativos.

Art. 3º – Os atos da Administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Legislativo, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o Site Oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse da câmara, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

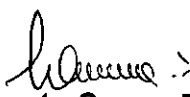
Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 28 de março de 2008.


Luiz Augusto Senna Britto
PREFEITO